



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP
HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

CONTRATO

Campinas, 01 de dezembro de 2022.

TERMO DE CONTRATO Nº 234/2022

Enquadramento Jurídico: Artigo 25, inciso I, Lei 8666/93.

Contrato de fornecimento celebrado entre a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar e a Empresa **EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA.**

A **REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR**, Autarquia Pública Municipal, criada pela Lei Complementar Municipal nº. 191/2018, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, através de seu Diretor Presidente, Sérgio Bisogni, e seu Diretor Administrativo Henrique Milhina Moreira, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA**, inscrita no CNPJ 60.501.293/0001-12, com endereço comercial a Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1855, 12º andar, conjunto 121, Vila Olímpia, São Paulo/SP - CEP 04.548-005, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Vice Presidente Latam Pablo Leo Peduzzi, RNE G130457-O e CPF 237.908.238-30 e sua Diretora de Operações Editoriais Juliana Mayumi O. Ono, RG 36.128.699-5 e CPF 800.589.571-20, nos termos dos documentos anexos ao presente contrato, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE LICENÇA DE SOFTWARE**, decorrente do SEI HMMG.2022.00001754-82, com as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição da assinatura da plataforma Revista dos Tribunais Online, versão completa, para até 05(cinco) usuários, que será disponibilizada na modalidade 'One Pass' para os colaboradores desta unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2. A presente contratação vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogada até o limite legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela assinatura do produto, as partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 20.335,27 (vinte mil trezentos e trinta e cinco reais e vinte e sete centavos).

3.2. Do reajuste:

3.2.1. Nos termos do inciso XI, do artigo 40, da Lei Federal nº 8666/93, os valores contratados poderão ser reajustados após transcorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, mediante provocação do contratado;

3.2.2. Os valores contratados poderão ser reajustados segundo o índice IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), ou IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor) devendo ser adotado o menor entre estes três índices;

3.3. Caberá ao Departamento Financeiro da Contratante auferir o índice disposto no subitem 3.2.2.;

3.4. A contratada deverá requerer expressamente a aplicação do reajuste contratual com antecedência de 30 dias da data prevista para o reajuste, sob pena de preclusão do direito ao reajuste e a manutenção dos preços praticados no contrato."

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A CONTRATADA detém toda a propriedade e direitos sobre a propriedade intelectual contida nas Licenças, Acessos, Produtos e Serviços, inclusive nas melhorias e desenvolvimentos, a qualquer tempo implementadas, assim como sobre os Materiais da CONTRATADA.;

4.1.1. As Licenças, Acessos, Produtos e Serviços e os Materiais da CONTRATADA estão sujeitos à proteção em conformidade com as leis de direitos autorais, segredos comerciais e propriedade intelectual aplicáveis.

4.1.2. O CONTRATANTE não será considerado "proprietário de uma cópia" e não terá direitos de fazer adaptações em qualquer uma das Licenças, Acessos, Produtos, Serviços ou Materiais da Contratada.

4.1.3. O CONTRATANTE não irá remover ou ocultar qualquer aviso de direitos de propriedade dos Serviços, e incluirá esses avisos em qualquer cópia que lhe seja permitido fazer.

4.1.4. As Licenças, Acessos, Produtos e Serviços e os Materiais da Contratada estão sujeitos à proteção, de acordo com as leis de direitos autorais, segredos comerciais e propriedade intelectual aplicáveis.

4.2. O CONTRATANTE declara que não praticará qualquer ato que constitua violação a qualquer lei de qualquer local referente a este Contrato, incluindo sem se limitar ao FCPA (lei norte-americana contra atos de corrupção) e UK Anti-Bribery (lei inglesa contra atos de corrupção).

4.2.1. As Partes e cada um de seus agentes, empregados e subcontratados que trabalham diretamente no Contrato também se obrigam a cumprir todas as leis anticorrupção aplicáveis, especialmente a Lei brasileira nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e garante que não irá, em razão de quaisquer transações comerciais envolvendo as Partes, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou funcionários do governo ou de empresas controladas pelo governo, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida.

4.2.2. O(s) Conteúdo(s) do(s) Produto(s) online estará(ão) armazenado(s) em servidores da CONTRATADA ou por ela contratados e não será(ão) transferido(s) para reprodução,

armazenamento ou cópia permanente pelo Cliente .

4.3. As Partes pactuam que o CONTRATANTE deverá utilizar do Conteúdo do(s) Produto(s) apenas para o uso interno e curso normal de seus negócios como destinatário final.

4.3.1. A utilização do(s) Produto(s) e respectivo(s) Conteúdo(s) da CONTRATADA em todos os seus formatos é concedida para uso exclusivo da Rede Mário Gatti e não comercial, sendo apenas licenciado ao CONTRATANTE.

4.3.2. O uso do Conteúdo da CONTRATADA inclui o direito de:

4.3.2.1. Leitura;

4.3.2.2. Download e armazenamento temporário e de partes não substanciais do Produto;

4.3.2.3. Direito de armazenamento de cópias parciais em equipamento de exclusivo controle do CONTRATANTE;

4.3.2.4. Citar ou extrair excertos com a apropriada remissão e créditos, colando em memorandos, petições, trabalhos ou criações similares produzidos pelo Cliente no uso regular de suas atividades profissionais;

4.4. Caso o acesso seja por senha(s) de acesso, o endereço do CONTRATANTE informado será considerado como o principal ponto de acesso ao(s) Produto(s) online associado à(s) senha(s) do CONTRATANTE e dos usuários vinculados a este CONTRATANTE.

4.4.1. O CONTRATANTE fica responsável por notificar a CONTRATADA por escrito os nomes completos, RG e CPF dos usuários a ele vinculados, para quem a CONTRATADA deverá emitir senhas, bem como as senhas que precisarem ser canceladas durante o prazo de vigência deste Contrato.

4.4.2. O CONTRATANTE e seus usuários são os únicos responsáveis por manter as senhas de acesso em segurança, responsabilizando-se pela manutenção do sigilo das referidas senhas e pelo seu uso individual e pessoal.

4.4.3. O CONTRATANTE também é responsável por todo o acesso aos Conteúdos da CONTRATADA realizado pelos funcionários, prepostos e/ou representantes do CLIENTE e/ou pelas senhas de acesso, mesmo que o CLIENTE autorize ou não tal acesso e/ou uso, sendo vedado o compartilhamento das senhas de acesso ao(s) Produto(s) da CONTRATADA que tenham sido emitidas para uso exclusivo do CLIENTE e seus usuários.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Facilitar por todos seus meios, o exercício das funções da CONTRATADA;

5.2. Pagar a CONTRATADA no prazo estabelecido na cláusula 7;

5.3. Fiscalizar e avaliar permanentemente o bom andamento do serviço prestado pela CONTRATADA, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;

5.4. Fornecer dados técnicos necessários à execução e implantação do objeto contratado;

5.5. Indicar o gestor de contrato e o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

5.6. Relacionar-se com a CONTRATADA através de pessoa por ela credenciada (preposto);

5.7. Comunicar à CONTRATADA qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no respectivo Termo de Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;

5.8. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total dos serviços, as sanções administrativas previstas;

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa referente ao valor do presente contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob o número:

58306 10.122.1024.4227.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será em parcela única, com vencimento para 10 dias fora a dezena, contados do aceite definitivo do Gestor de Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar designará funcionário(s) como GESTOR DO CONTRATO, com a função de fazer toda a comunicação formal com a Contratada, ser responsável pelo encaminhamento da Nota de Empenho, controlar a execução do contrato e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos serviços;

8.2. Considerando a natureza do objeto contratual não há necessidade de designação de fiscal de contrato, todas as ações e fiscalizações serão realizadas pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente;

9.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 0066/93, na hipótese de descumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia caso o serviço fique indisponível para acesso, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Autarquia, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, além da devolução do valor pago referente aos meses subsequentes que restarem de vigência contratual;

9.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração após decorrido o prazo da sanção;

9.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome da autarquia for remetido ao cartório de protestos;

9.1.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime à Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Contratante;

9.1.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

9.2. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil;

9.3. Em se verificando a ocorrência de prejuízo à autarquia decorrente de ato punível praticado pela CONTRATADA será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma;

9.4. A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a CONTRATADA de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

10.1. É vedado à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado e/ou gerado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis – repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.3. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente se der causa à danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual.

10.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes legais, bem como dos procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

10.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

10.6. A CONTRATADA fica obrigada a informar aos seus colaboradores quanto ao tratamento de dados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, Decreto Municipal nº 21.903/22 e Lei Municipal nº 14.666/2013, devendo coletar o consentimento destes.

10.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 72 (setenta e duas) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.”

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

11.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada 6632495 e o processo administrativo epigrafado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal;

12.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

13.1. A presente contratação direta baseia-se nos termos da justificativa e demais informações constantes no SEI HMMG.2022.00001754-82, cujos atos encontram-se no Processo administrativo indicado em nome da autarquia pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato. E por estarem justas e Contratadas, as partes firmam eletronicamente o presente instrumento, em via única digital.

Campinas, _____ de _____ de 2.022.

Dr. Sérgio Bisogni

Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti

Henrique Milhina Moreira

Diretor Administrativo da Rede Mario Gatti

Diretoria Jurídica Rede Mário Gatti

EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA

Nome: Pablo Leo Peduzzi

E-mail: pablo.peduzzi@thomsonreuters.com

RNE nº: G130457-O

CPF nº: 237.908.238-30

Nome: Juliana Mayumi O. Ono

E-mail: juliana.ono@thomsonreuters.com

RG nº: 36.128.699-5

CPF nº: 800.589.571-20



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Mayumi Oshiro Ono, Usuário Externo**, em 02/12/2022, às 15:43, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Leo Peduzzi, Usuário Externo**, em 05/12/2022, às 11:16, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI, Presidente**, em 05/12/2022, às 13:04, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA VILLELA JUABRE DE CAMPOS - OAB 152.827, Procurador(a) Municipal**, em 05/12/2022, às 14:19, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MILHINA MOREIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 05/12/2022, às 15:09, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **6973252** e o código CRC **0F25DFE1**.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP
HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Campinas, 01 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

CONTRATADO: EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA

TERMO DE CONTRATO N°:234/2022

OBJETO: Aquisição da assinatura da plataforma Revista dos Tribunais Online, versão completa, para até 05(cinco) usuários, que será disponibilizada na modalidade 'One Pass' para os colaboradores desta unidade.

ADVOGADO (S) / N° OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, de de 2.022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

Assinatura: _____

Nome: Henrique Milhina Moreira

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 338.492.468-17

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Pablo Leo Peduzzi

Cargo: Vice Presidente Latam

CPF: 237.908.238-30

Assinatura: _____

Nome: Juliana Mayumi O. Ono

Cargo: Diretora de Operações Editoriais

CPF: 800.589.571-20

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

Assinatura: _____

(*Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Mayumi Oshiro Ono, Usuário Externo**, em 05/12/2022, às 11:06, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Leo Peduzzi, Usuário Externo**, em 05/12/2022, às 11:16, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI, Presidente**, em 05/12/2022, às 13:04, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA VILLELA JUABRE DE CAMPOS - OAB 152.827, Procurador(a) Municipal**, em 05/12/2022, às 14:19, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MILHINA MOREIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 05/12/2022, às 15:09, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **6973374** e o código CRC **232307F4**.

HMMG.2022.00001754-82

6973374v4